



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 124/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N°. PMC 131/2019

**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAVALO MECÂNICO, ANO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2020 E INSTALAÇÃO DE GUINDASTE NO MESMO, PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

No dia 12/12/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81648115/0005-12, com sede na Rua Agric. Frieda Grossl, n.º 2500, Bairro Faxinal, Mafra/SC, neste ato representada pela/por Sr. Aristides Mallon, inscrito no CPF n.º 00471003972, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei n. 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 6X4, COM ROLL-ON ROLL-OFF, DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CAÇAMBA BASCULANTE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – 1** - O prazo de vigência do presente contrato é até 30/01/2020, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. **O valor deste Contrato é de R\$ 439.900,00.**

2. - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos.

3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4 – Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.

5 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.



## **CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1 - A entrega deverá ser diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Canoinhas, situada na Rua Almeida Cardoso, nº 350, Centro.

2 - O prazo máximo para entrega do objeto desta licitação será de no máximo 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado com justificativa da Contratada aceita pela Administração do Município de Canoinhas.

## **CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 12000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
- 12001 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E DESENV. URBANO
- 15 - Urbanismo
- 452 - Serviços Urbanos
- 6 - AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO
- 1.15 - Pavimentação e recuperação de ruas e estradas
- 111 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 28300 - Recursos de Operações de Crédito

**CLAUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 131/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto no local e prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência.

## **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

## **DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - É designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos equipamentos objeto deste Edital será o servidor Marcelo Teodorovecz, nomeado pela Portaria Nº 241/2019, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- representar os interesses da empresa perante a Administração;
- realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (PENALIDADES)**

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



- 2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência;
- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- c.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- c.2) apresentar documento falso;
- c.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- c.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- c.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO:** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

**MALLON CONCES. DE VEÍC. COM. LTDA**

Contratada

Aristides Mallon

Representante legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: